

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2019 – 08H30 – PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603900-65.2018.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 18/11/2019)

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

AUTOR: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: TARGINO MACHADO PEDREIRA FILHO

ADVOGADO: TARGINO MACHADO PEDREIRA NETO - OAB/BA26199

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829

RÉU: ODILON CUNHA ROCHA

ADVOGADO: ANGELO FRANCO GOMES DE REZENDE - OAB/BA16907

OBJETO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PRIMEIRO INVESTIGADO ESTARIA SE UTILIZANDO DA SUA FUNÇÃO POLÍTICA E DA SUA FORMAÇÃO EM MEDICINA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE SAÚDE GRATUITOS À POPULAÇÃO. DE ACORDO COM A DENÚNCIA ANÔNIMA RECEBIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, A POPULAÇÃO ERA ATENDIDA EM CLÍNICAS CLANDESTINAS EM FEIRA DE SANTANA/BA E, DE LÁ, ERA TRANSPORTADA, ÀS EXPENSAS DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO, SEM PASSAR PELO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO DA REGULAÇÃO, PARA OS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA/BA E SÃO FÉLIX/BA, ONDE TINHA ACESSO, IRREGULARMENTE, A SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, TUDO EM BENEFÍCIO DA SUA CANDIDATURA, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE, BEM COMO CONFIGURA CONDUTA VEDADA PELO ART. 73, INCISO IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. ASSEVERA AINDA O INVESTIGANTE QUE TODA A REALIZAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS ERA AUTORIZADO PELO SEGUNDO INVESTIGADO QUE É SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX - BA, TAMBÉM MÉDICO, CONTEMPORÂNEO DE FACULDADE DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR E A ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DOS VÍDEOS E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO INVESTIGADO E IMPROCEDENTE QUANTO AO SEGUNDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA KERTZMAN SZPORER, PEDIU VISTA O DES. JATAHY JÚNIOR E SUCESSIVAMENTE OS JUÍZES JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR E ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, O JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA PROFERIU VOTO-VISTA NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, TENDO O JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR DIVERGIDO DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO A AMBOS OS INVESTIGADOS. MANTIDO O PEDIDO DE VISTA DO DES. JATAHY JÚNIOR. AGUARDAM OS DEMAIS. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, O RELATOR, ADUZINDO NOVAS RAZÕES, RATIFICOU SEU VOTO, TENDO O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR PROFERIDO VOTO-VISTA NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A DIVERGÊNCIA, BEM ASSIM O JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. EM SEGUIDA, SOLICITOU VISTA DOS AUTOS O JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER. ACOMPANHOU O RELATOR.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. ACOMPANHA A DIVERGÊNCIA.

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. ACOMPANHA A DIVERGÊNCIA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. DIVERGE DO RELATOR.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. ACOMPANHOU O RELATOR.

2. HABEAS CORPUS Nº 0600478-48.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

PACIENTE: VIVALDO GOIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSA PERACY BORGES SALES VAZ COSTA - OAB/BA24196

IMPETRANTE: ROSA PERACY BORGES SALES VAZ COSTA

AUTORIDADE COATORA: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

OBJETO: HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE VIVALDO GOIS DE OLIVEIRA, TENDO COMO AUTORIDADE APONTADA COATORA O JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA, A FIM DE SUSPENDER O INQUÉRITO POLICIAL Nº 227/2017 (OPERAÇÃO CONDOTTIERE), BEM COMO OS EFEITOS DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 104-89.2018.6.05.0041, PROLATADA EM 29/08/2018, CONCEDENDO AO FINAL A ORDEM PARA QUE SEJA TRANCADO O IPL E QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DAS DECISÕES DE BUSCA E APREENSÃO, IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E BLOQUEIO DE BENS INERENTES AO PACIENTE.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REPRESENTAÇÃO Nº 0600297-81.2018.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATOR(A): PRESIDENTE EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

EMBARGANTE: DAVID SALOMÃO SANTOS LIMA

ADVOGADO: MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA - OAB/BA29205

ADVOGADO: DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA - OAB/BA32542

ADVOGADO: TALLYTA ALMEIDA DOS SANTOS GOMES - OAB/BA44043

EMBARGADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO PROPOSTA SOB ALEGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, CONFIGURADA PELA VEICULAÇÃO POR MEIO DE OUTDOOR INSTALADO EM DIVERSAS LOCALIDADES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM EXIBIÇÃO DO SEU NOME, IMAGEM E CARGO (DEPUTADO FEDERAL) AO QUAL O REPRESENTADO PRETENDE CONCORRER NO PLEITO DE 2018. HÁ PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA NO SENTIDO DE DETERMINAR AO REPRESENTADO QUE PROMOVA A RETIRADA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DESCRITAS, BEM COMO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CRIMINAL Nº 0600869-03.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATOR(A): JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER

EMBARGANTE: AF COMERCIAL DE RACOES EIRELI

ADVOGADO: FLORISVALDO DE JESUS SILVA - OAB/BA59066

ADVOGADO: LUCAS DA CUNHA CARVALHO - OAB/BA39517

ADVOGADO: HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR - OAB/BA29375

ADVOGADO: ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS - OAB/BA8976

OBJETO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO BMW 1251 1A51, ANO/MODELO 2013./2014, AZUL, PLACA OZE 7124, APREENDIDO EM OPERAÇÃO POLICIAL DEFLAGRADA NO BOJO DO INQUÉRITO IPL 70/2018/DPF/VCA, POR MEIO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EMANADA DA MEDIDA CAUTELAR Nº 1-48.2019.6.05.0041, NA RESIDÊNCIA DO INVESTIGADO DIEGO BERNARD LAVIGNE GALDINO LEITE.

5. CONSULTA Nº 0601009-37.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

CONSULENTE: DEMOCRATAS

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829

OBJETO: CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º-A DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 9.504/97, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÕES EM DINHEIRO OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, POR PESSOAS FÍSICAS, PARA CAMPANHAS ELEITORAIS.

6. PETIÇÃO Nº 0600973-92.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SEABRA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

PROMOVENTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS MACEDO MENDES

ADVOGADO: TIAGO LEAL AYRES - OAB/BA22219

OBJETO: QUERELA NULLITATIS OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA, TENDO EM VISTA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO FORMAL.

7. RECURSO CRIMINAL Nº 0600898-53.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: DIAS D'ÁVILA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO CERQUEIRA SANTOS FILHO

ADVOGADO: GIOVAH SOUZA GALVAO - OAB/BA30624

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU JOSÉ AUGUSTO CERQUEIRA SANTOS FILHO A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO DE MULTA, PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 289 E 309 DO CÓDIGO ELEITORAL, NOS AUTOS DA AP Nº 236-12.2012.6.05.0186.

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA